



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Brasília, 31 de agosto de 2017.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 8

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017 - UASG 201057, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição, de soluções de segurança de redes compostas de *firewall* corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades dos contratantes.

Considerando que os esclarecimentos tratam-se das exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão n.º 5/2017, o assunto foi submetido à análise e manifestação da Área Técnica.

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

“Esclarecimento 1: Pertinente ao item 2.1.5 do edital, mais especificamente sobre a terminologia editalícia <<As funcionalidades deverão permanecer ativas, mesmo que não sejam atualizadas após o fim do prazo da garantia>> e 2.1.5.1. <<Após o prazo da garantia, os equipamentos deverão permanecer com todas as funcionalidades operacionais, com as atualizações imediatamente anteriores a data final da garantia dos equipamentos>>, dada a política comercial comum a todos os fabricantes do mercado na comercialização de licenças expiráveis, diferentemente do hardware e softwares que são perpétuos, compreendemos que tais “funcionalidades” referem-se àquelas nativas básicas ao dispositivo firewall. Nossa compreensão procede?”

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não. Todas as funcionalidades exigidas nos equipamentos, a exceção do filtro de conteúdo, devem permanecer ativas, mesmo que com as bases desatualizadas a partir da data de expiração das licenças e da garantia. Não são exigidas conexões com nuvem do fabricante, mas que as funcionalidades permaneçam ativas, a partir da data citada, utilizando-se de bases salvas localmente na solução.”

“Esclarecimento 2: Pertinente APENAS aos equipamentos dos lotes 1 e 2, item comum 2.1.12 <<Deve suportar topologias de cluster redundante de alta disponibilidade (failover) no mínimo ... deverá acontecer de forma transparente para o usuário>>, compreendemos que dado o fato de que as aplicações disponíveis atualmente na web possuem a característica de realizar a reconexão de forma automática após o restabelecimento da sessão do usuário, assumimos que quando da instalação dos dispositivos do tipo firewall, a funcionalidade restrita dos mesmos em modo ativo-passivo e sem sincronismo de conexões suprirá o propósito técnico de alta disponibilidade, mantendo ainda todas as políticas e requisitos do termo de referência do referido edital. Nossa compreensão procede?”



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não procede. A licitante deve se atentar para o que está descrito no item a que se referiu, qual seja, 2.1.12 do Anexo B do Termo de Referência.”

“Esclarecimento 3: No termo de referência, item 2.1.27.1. <<Suportar, no mínimo, os protocolos de roteamento dinâmico OSPF v3 e BGP, bem como as funcionalidades de roteamento estático e roteamento policy-based;>> O protocolo BGP tem por natureza técnica ser aplicável em dispositivos com grande capacidade de desempenho de performance que geralmente são responsáveis pelo roteamento interdomínios e, portanto, não é aplicável a este porte de firewall (lote 1). Assim, entendemos que será aceita a oferta de dispositivos que possuam a capacidade de implementar roteamento dinâmico através de protocolos OSPF v3 ou BGP. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento. A licitante deve se atentar ao que está descrito no item a que se referiu, qual seja, 2.1.27.1 do Anexo B do Termo de Referência.”

“Esclarecimento 4: No Termo de Referência, Item 3.15.1.5. <<Possuir a capacidade mínima de 1 (um) disco rígido ou SSD de 24 GB para armazenamento de logs>>. Considerando esse cenário, questiona-se: As boas práticas de recuperação de desastres e auditoria forense é recomendado que os logs de eventos pertinentes aos dispositivos de segurança sejam gravados em repositórios externos a fim de não vulnerabilizar a perda de tais logs, prescindindo o uso de recursos de memória interna ao dispositivo firewall. Dentre os vários organismos que preconizam boas práticas que corroboram nossa afirmação, há a CERT.br que em sua publicação <<Práticas de Segurança para Administradores de Redes Internet>> reafirma tal política. Desta maneira entendemos que poderá ser ofertado equipamento que permita o redirecionamento dos logs para um repositório externo para fins de gravação. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento. A característica mencionada (armazenamento de logs em dispositivo externo) está especificada no item de Gerência centralizada, contudo, o equipamento de firewall deve atender às características mínimas definidas no Termo de Referência, inclusive a capacidade mínima de armazenamento interno descrita no item 3.15.1.5, no caso do lote 2.”

“Esclarecimento 5: No Termo de Referência, Item 3.15.1.6. <<Suporte para no mínimo 3 (três) instâncias virtuais>>. A exigência de virtualização do dispositivo firewall para o objeto do lote 3 onera tecnicamente a capacidade de processamento do dispositivo e assim vulnerabiliza o mesmo a instabilidades no seu desempenho. Dado este fato compreendemos que tal requisição não só restringe a competitividade como também não corrobora com as demais especificações técnicas do equipamento, que são inferiores àquelas especificações constantes nos lotes 4 e 5. Assim, entendemos que será aceita a oferta de equipamentos que possuem a facilidade de virtualização restrita a recursos do software de gerência. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento. A licitante deve se atentar às características mínimas exigidas para cada lote, que fora amplamente discutida com o mercado.”



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Dessa forma, a Pregoeira entende que os esclarecimentos foram devidamente prestados pela Área Técnica, ao tempo em que se mantém à disposição para outros esclarecimentos que porventura sobrevierem.

GILNARA PINTO PEREIRA
Pregoeira